

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI N° 2.946/2024**

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. JOAO PAULO SEGUNDO		PARTIDO PP
EMENDA N° 381	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 11/11/2024

INCLUSÃO

Órgão: 27.000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Unidade Orçamentária: 27. 902 Fundo Estadual de Assistência Social
Programa/Ação: 5008 2847 Implementação e Estruturação dos Serviços de Proteção Especial - Alta Complexidade
Localização: 0287 Estadual
Funcional: 08 243
GND:03
Mod. 50
Fte:1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: 30.000,00 (trinta mil reais)

[Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere os recursos acima elencados para o a ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTA - ACPA, entidade sem fins lucrativos, CNPJ 212.151.614/0001- 44, localizado na RUA PEDRO OTAVIO DE FÁRIAS LEITE, N° 503, JARDIM PAULISTANO, CAMPINA GRANDE – PB, CEP 58.415-300, destinado para custeio.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: 30.000,00 (trinta mil reais)

JUSTIFICATIVA

A Associação Campinense de Pais de Autistas - ACPA, disponibiliza e oferece gratuitamente acesso atividades de assistência e deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, atividade de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependentes químicos.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:

**JOÃO PAULO SEGUNDO
DEPUTADO ESTADUAL**